

ARQUIVADO



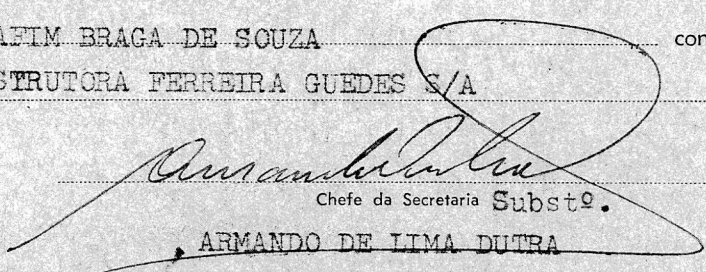
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 625/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
SERAFIM BRAGA DE SOUZA contra  
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

  
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. extras, dom. e feriados, complementação salarial, complementação do FGTS, pagamento do FGTS sobre o pedido, inclusão das hs. extras, no av. pr., 13º sal. prop., fér. prep. semanal e FGTS, fornecimento de guias para o levantamento do FGTS cód. 01.... valor estimativo... Cr\$ 85.370,24

jpb.

24.10.1.80 no 13.00  
10/12/79  
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 625 / 79

em 10 / 12 / 79

SERAFIM BRAGA DE SOUZA, brasileiro, casado, o perador de máquinas, residente e domiciliado em Tabai, distrito de Taquari, portador da CTPS nº48.506 - série 242, por seu procurador abaixo assinado, conforme mandado incluso, vem, respeitosamente, perante essa egrégia Junta de Conciliação e Julgamento, propor RECLAMAÇÃO / TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida no Pólo Petroquímico, inscrita no CGC/MF sob nº 61 099 826 0029 45, expondo e requerendo o seguinte:

- 1- Que, foi admitido aos serviços da reclamada em data de 13.11.78 nas funções de operador de máquinas, / percebendo, inicialmente, Cr\$2.000,00 mais prêmio produção mensalmente.
- 2- Que, ultimamente, por ocasião da despedida, / percebia Cr\$3.168,00 fixo, mais prêmio produção, dando / uma média mensal de Cr\$6.393,00, conforme se pode observar através do anexo instrumento de rescisão de contrato de trabalho - discriminação das verbas pagas - férias vencidas Cr\$6.393,00.
- 3- Que, o Reclamante tinha sua jornada de trabalho fixada em 15 horas, iniciando às 06hs e finalizando às 22hs, diariamente, inclusive domingos e feriados, e não percebia pelo horário extraordinário realizado, que era em torno de sete (7) horas extras por dia e nem pelos domingos e feriados trabalhados.
- 4- Que, conforme dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do mobiliário, o qual foi homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho, ficou assegurado, a partir do dia 15.08.79, um piso salarial de Cr\$20,00 por hora ou seu equivalente. Acontece, porém, que a Reclamada pagava ao Reclamante Cr\$2.880,00 fixo por mes, o que significa a quantia de Cr\$12,00 por hora e, somente, a partir / de 1º de setembro começou a pagar Cr\$3.168,00 mensais, o

*S. M. Souza*

equivale a quantia de Cr\$13,20 por hora. Portanto, deve a Reclamada complementar o Salário do Reclamante / desde o dia 15 de agosto, pagando a diferença, até a data da despedida que ocorreu em 16.11.79.

5- Que, conforme comprovam as anexas guias do FGTS, os respectivos pagamentos não correspondem aos descontos efetuados em seus envelopes, havendo uma diferença de Cr\$321,36 -foi descontado Cr\$5.283,06 e houve depósito de Cr\$4.961,70 -, também não foi depositada a quantia que lhe foi descontada por ocasião de / sua rescisão de contrato quando a Reclamada descontou Cr\$1.125,18. Assim, deve a Reclamada complementar a importância de Cr\$1.446,54.

6- Que, em data de 16.11.79 foi despedido sem justa causa, não tendo recebido corretamente o que / lhe pertence.

ASSIM, reclama o seguinte:

- 1. horas extras:..... Cr\$ 73.804,50
- 2. domingos e feriados:..... Cr\$ 5.114,40
- 3. complementação salarial após 15.8.79, conforme dissídio, até 16.11.79:..... Cr\$ 5.004,80
- 4. complementação do FGTS:..... Cr\$ 1.446,54
- 5. Pagamento do FGTS sobre o pedido:.... a calcular.
- 6. inclusão das horas extras no aviso prévio, 13º salário proporc., férias, re-<sup>-T</sup>posou semanal remunerado e FGTS:..... a calcular.
- 7. Fornecimento de guias para levantamento do FGTS sobre o pedido:..cód..01...

PELO EXPOSTO, requer a notificação da Reclamada para a audiência a ser designada, bem como a procedência da ação, com a condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, assim como ao pagamento em dobro / dos salários incontroversos que não forem colocados à sua disposição na audiência, mais juros e correção monetária.

Protesta por todos os meios de provas.

VALOR ESTIMATIVO DA CAUSA:..... Cr\$ 85.370,24

Pede deferimento.

Montenegro, 05 de dezembro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza

Bel. Marciano Leal de Souza.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 34 de jan de 19 80,  
às 13:00 horas, para a realização da audiência, e que  
data foi notificado o Reu. ato  
via de seu procurador, e expe  
dido not. à Reu. por inter-  
mediário do Sr. Of. de justiça.  
p. a ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 10 de dezembro de 19 89

*Armando de Lima Dutra*  
ARRAMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


*[Large handwritten flourish or signature]*

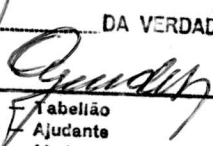
4

P R O C U R A Ç Ã O

SERAFIM BRAGA DE SOUZA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado no distrito de Tabai, município de Taquarí, portador da CTBS nº 48.906 série 242, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, inscrito na OAB/RS sob nº 9645 e CPF 066 349 070 72, e a DRA. LENI WAGNER DE SOUZA, inscrita na OAB/RS sob nº 11.367 e CPF 150 504 830 34, advogados, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº 1.864 e estabelecidos com escritórios na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.994, para, em conjunto, ou separadamente, promoverem RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida no Pólo Petroquímico, inscrita no CGC/MF sob nº 61 099 826 0029 45, conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, receber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro, 04 de dezembro de 1979.

  
KINDEL  
Serafim Braga de Souza.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ. 1577 - FONE (051) 032.1421	
Reconhecimento autêntico (s) e (s) firma (s) de <u>Serafim Braga de Souza</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
COM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO, - 4. DEZ. 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	Admir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA <b>Construtora Ferreira Guedes S/A.</b>		
ENDEREÇO <b>Rodovia BR - 386 - KM - 22 - Tabaí-Canoas</b>		
ATIVIDADE <b>Construção Civil</b>	CGC/MF N.º <b>61099826/0029-45</b>	MATRÍCULA NO INPS <b>1912400266-72</b>

EMPREGADO <b>Serafim Braga de Souza</b>		N.º DA CTPS <b>48.506 - 242</b>
REGISTRO N.º <b>342</b>	CARGO <b>Operador Maq.</b>	ADMISSÃO Em. <b>13</b> / <b>11</b> / 19 <b>78</b>
DESLIGAMENTO EM <b>16</b> / <b>11</b> / 19 <b>79</b>	AVISO PRÉVIO EM <b>17</b> / <b>10</b> / 19 <b>79</b>	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM <b>13</b> / <b>11</b> / 19 <b>78</b>
		MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ <b>3.168,00</b> P/MES

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Indenização: . . . . . anos Cr\$</td><td>.....</td></tr> <tr><td>Aviso Prévio . . . . . Cr\$</td><td>.....</td></tr> <tr><td>13.º Salário . . . . . Cr\$</td><td><b>5.860,20</b></td></tr> <tr><td>Salário Família . . . . . Cr\$</td><td><b>147,20</b></td></tr> <tr><td>Férias Vencidas . . . . . Cr\$</td><td><b>6.393,00</b></td></tr> <tr><td>Férias Proporcionais . . . . . Cr\$</td><td>.....</td></tr> <tr><td>Prejuízo 14/63 . . . . . Cr\$</td><td>.....</td></tr> <tr><td>Prejuízo 20/66 . . . . . Cr\$</td><td>.....</td></tr> <tr><td>Saldo de Salários . . . . . Cr\$</td><td><b>1.689,60</b></td></tr> <tr><td>Comissões . . . . . Cr\$</td><td>.....</td></tr> <tr><td>Horas Extras . . . . . Cr\$</td><td><b>708,00</b></td></tr> <tr><td>Gratificação . . . . . Cr\$</td><td>.....</td></tr> <tr><td>Taxa Periculosidade . . . . . Cr\$</td><td>.....</td></tr> </table>	Indenização: . . . . . anos Cr\$	.....	Aviso Prévio . . . . . Cr\$	.....	13.º Salário . . . . . Cr\$	<b>5.860,20</b>	Salário Família . . . . . Cr\$	<b>147,20</b>	Férias Vencidas . . . . . Cr\$	<b>6.393,00</b>	Férias Proporcionais . . . . . Cr\$	.....	Prejuízo 14/63 . . . . . Cr\$	.....	Prejuízo 20/66 . . . . . Cr\$	.....	Saldo de Salários . . . . . Cr\$	<b>1.689,60</b>	Comissões . . . . . Cr\$	.....	Horas Extras . . . . . Cr\$	<b>708,00</b>	Gratificação . . . . . Cr\$	.....	Taxa Periculosidade . . . . . Cr\$	.....	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="2">FGTS. valores relativos a:</td></tr> <tr><td>1) Mês anterior (art. 9) . . . . . Cr\$</td><td><b>327,36</b></td></tr> <tr><td>2) Mês da rescisão (art. 9) . . . . . Cr\$</td><td><b>660,63</b></td></tr> <tr><td>3) 10% desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados, na sua conta vinculada (art. 22). . . . . Cr\$</td><td><b>594,96</b></td></tr> <tr><td>Taxa Insalubridade . . . . . Cr\$</td><td>.....</td></tr> <tr><td>Adicional Noturno . . . . . Cr\$</td><td>.....</td></tr> <tr><td>TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$</td><td><b>16.380,95</b></td></tr> </table>	FGTS. valores relativos a:		1) Mês anterior (art. 9) . . . . . Cr\$	<b>327,36</b>	2) Mês da rescisão (art. 9) . . . . . Cr\$	<b>660,63</b>	3) 10% desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados, na sua conta vinculada (art. 22). . . . . Cr\$	<b>594,96</b>	Taxa Insalubridade . . . . . Cr\$	.....	Adicional Noturno . . . . . Cr\$	.....	TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$	<b>16.380,95</b>
Indenização: . . . . . anos Cr\$	.....																																								
Aviso Prévio . . . . . Cr\$	.....																																								
13.º Salário . . . . . Cr\$	<b>5.860,20</b>																																								
Salário Família . . . . . Cr\$	<b>147,20</b>																																								
Férias Vencidas . . . . . Cr\$	<b>6.393,00</b>																																								
Férias Proporcionais . . . . . Cr\$	.....																																								
Prejuízo 14/63 . . . . . Cr\$	.....																																								
Prejuízo 20/66 . . . . . Cr\$	.....																																								
Saldo de Salários . . . . . Cr\$	<b>1.689,60</b>																																								
Comissões . . . . . Cr\$	.....																																								
Horas Extras . . . . . Cr\$	<b>708,00</b>																																								
Gratificação . . . . . Cr\$	.....																																								
Taxa Periculosidade . . . . . Cr\$	.....																																								
FGTS. valores relativos a:																																									
1) Mês anterior (art. 9) . . . . . Cr\$	<b>327,36</b>																																								
2) Mês da rescisão (art. 9) . . . . . Cr\$	<b>660,63</b>																																								
3) 10% desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados, na sua conta vinculada (art. 22). . . . . Cr\$	<b>594,96</b>																																								
Taxa Insalubridade . . . . . Cr\$	.....																																								
Adicional Noturno . . . . . Cr\$	.....																																								
TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$	<b>16.380,95</b>																																								
<b>DESCONTOS</b>																																									
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Previdência . . . . . 8% Cr\$</td><td><b>703,25</b></td></tr> <tr><td>Previdência 13.º Salário . . . . . Cr\$</td><td><b>421,93</b></td></tr> <tr><td>Antecipação Seg. Vida . . . . . Cr\$</td><td><b>78,00</b></td></tr> <tr><td>Restaurante . . . . . Cr\$</td><td><b>15,00</b></td></tr> <tr><td>..... Cr\$</td><td>.....</td></tr> <tr><td>..... Cr\$</td><td>.....</td></tr> </table>	Previdência . . . . . 8% Cr\$	<b>703,25</b>	Previdência 13.º Salário . . . . . Cr\$	<b>421,93</b>	Antecipação Seg. Vida . . . . . Cr\$	<b>78,00</b>	Restaurante . . . . . Cr\$	<b>15,00</b>	..... Cr\$	.....	..... Cr\$	.....	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$</td><td><b>1.218,18</b></td></tr> <tr><td>TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$</td><td><b>15.162,77</b></td></tr> </table>	TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$	<b>1.218,18</b>	TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$	<b>15.162,77</b>																								
Previdência . . . . . 8% Cr\$	<b>703,25</b>																																								
Previdência 13.º Salário . . . . . Cr\$	<b>421,93</b>																																								
Antecipação Seg. Vida . . . . . Cr\$	<b>78,00</b>																																								
Restaurante . . . . . Cr\$	<b>15,00</b>																																								
..... Cr\$	.....																																								
..... Cr\$	.....																																								
TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$	<b>1.218,18</b>																																								
TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$	<b>15.162,77</b>																																								

Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ **15.162,77**

(**Quinze mil, cento sessenta e dois cruzeiros, setenta e sete centavos** -.-)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º ..... contra o Banco....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
  - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada AM)
  - Pedido de Dispensa (3 vias)
  - Rescisão (em 4 vias);
  - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
  - Procuração.

Montenegro-RS, **16** de **Novembro** de 19**79**

*Serafim Braga de Souza*  
EMPREGADO

*[Assinatura]*  
EMPREGADORA-PRÉPOSTA

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

*[Assinatura]*

**AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM**

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA  
**Construtora Ferreira Guedes S/A.**

3 CÓDIGO  
**121**

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO  
**BR - 386 - KM - 22**

5 DISTRITO, BAIRRO  
**TRIUNFO**

6 MUNICÍPIO  
**Montenegro**

7 UF  
**RS**

8 BANCO  
**Banco Brasileiro de Descontos S/A.**

9 AGÊNCIA  
**Centro**

10 MUNICÍPIO  
**Canoas**

11 UF  
**RS**

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)  
**61099826/0029-45**

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.  
AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. CONJ. 60  
CENTRO - CEP 90.000  
PORTO ALEGRE - RS

12 EMPREGADO  
**Serafim Braga de Souza**

13 CARTEIRA DE TRABALHO  
NÚMERO **48.506** SÉRIE **242**

14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP  
**10085115639**

15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO  
B  C  E

16 DATA DE NASCIMENTO  
**18 / 01 / 45**

17 DATA DE ADMISSÃO  
**13 / 11 / 78**

18 DATA DE OPÇÃO  
**13 / 11 / 78**

19 DATA DE AFASTAMENTO  
**16 / 11 / 79**

27 PERCENTUAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

.....

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22 MÊS	ANO	23
/	/	.....
24 MÊS	ANO	25
/	/	.....
TOTAL		26
		.....

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA  
p/ CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.  
Eng. JOÃO JOSÉ DE CARVALHO BELTRÃO

29 DATA DA EMISSÃO  
**16 / 11 / 79**

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE  
CÓDIGO **01** CÓDIGO POR EXTENSO **zero hum**

31 SACADOR  
**Serafim Braga de Souza**

32 VALOR AUTORIZADO

1  PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.

2  TOTAL.

3  FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

4  IMPORTÂNCIA DE CR\$ .....

....., LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO  
1  ESA 2  MTB 3  INPS 4  JUSTIÇA 5  BNH

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO  
**16 / 11 / 79**

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO  
p/ CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.  
Eng. JOÃO JOSÉ DE CARVALHO BELTRÃO

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

**BRANCO**  
Correspondência  
2 2 NOV 1979  
Recbida  
Ag. 3371 - CANOAS - RS

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)  
**237/0700-0**  
04 / 12 / 79  
**BRANCO**  
00310/8589

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITOS  
CR\$

40 JCM **1.850,30**  
CR\$

41 TOTAL DO SAQUE **465,55**  
CR\$

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO **2.315,85**  
**(DOIS MIL TREZENTOS E QUINZE CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**

44 ASSINATURA DO SACADOR  
*Serafim Braga de Souza*

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
# 1988777 4 2.315,85

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA  
**Construtora Ferreira Guedes S/A.**

3 CÓDIGO  
**121**

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO  
**HR - 386 - KM - 22**

5 DISTRITO, BAIRRO

6 MUNICÍPIO  
**Montenegro**

7 UF  
**RS**

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)  
**61099826/0029-45**

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.  
AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. CONJ. 60  
CENTRO - CEP 90.000  
PORTO ALEGRE - RS

8 BANCO  
**Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.**

9 AGÊNCIA  
**III-Pólo Petroquímico**

10 MUNICÍPIO  
**Montenegro**

11 UF  
**RS**

12 EMPREGADO  
**Serafim Braga de Souza**

13 CARTEIRA DE TRABALHO  
NÚMERO **48.506** SÉRIE **242**

14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP  
**10085115689**

15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO

16 DATA DE NASCIMENTO  
**18 / 01 / 45**

17 DATA DE ADMISSÃO  
**13 / 11 / 78**

18 DATA DE OPÇÃO  
**13 / 11 / 78**

19 DATA DE AFASTAMENTO  
**16 / 11 / 79**

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B  C  E

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22 MÊS	23 ANO	
24 MÊS	25 ANO	
TOTAL		26

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA DO SACADOR  
**CONSTRUTORA FERREIRA, GUEDES S. A.**  
Eng. **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO BELTRÃO**

29 DATA DA EMISSÃO  
**16 / 11 / 79**

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE

CÓDIGO **01** CÓDIGO POR EXTENSO **zero hum**

31 SACADOR  
**Serafim Braga de Souza**

32 VALOR AUTORIZADO

1  PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.

2  TOTAL

3  FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

4  IMPORTÂNCIA DE CR\$

LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA  MTB  INPS  JUSTIÇA  BNH

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO  
**16 / 11 / 79**

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO  
**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.**  
Eng. **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO BELTRÃO**

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. PÓLO PETROQUÍMICO**  
**23 NOV 1979**  
Resp. em

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 477/74)

**1041/0235-2**  
**23 / 11 / 79**  
**BANRISUL**  
**06060/8749**

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITOS  
CR\$ **3.111,40**

40 JCM  
CR\$

41 TOTAL DO SAQUE  
CR\$ **3.111,40**

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO  
**(Tres mil, cento e onze cruzeiros e quarenta centavos).**

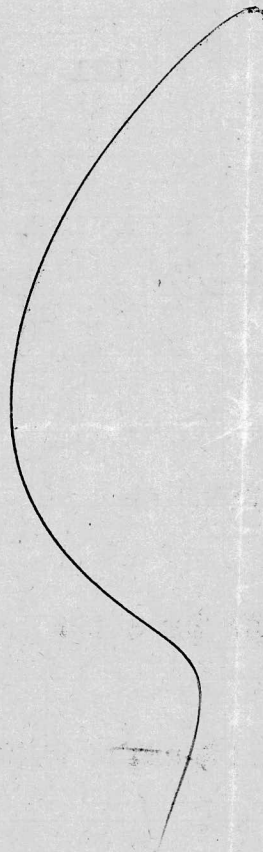
44 ASSINATURA DO SACADOR  
**Serafim Braga de Souza**

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

**3.111,40**



110955710057



COMPANHIA DE CEMENTOS PORTUGUEZES  
LISBOA

**BANRISUL**  
**POLO PETROBRASCO - 287**  
**MONTEVIDEO - RS**  
**23 NOV 1979**  
Autenticado do Caixa  
**CAIXA**  
**1**



21111071 25 0000 55



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 625/79

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante SERAFIM BRAGA DE SOUZA

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643., no dia vinte e quatro (24 ) do mês de janeiro/1980., às treze ( 13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro ..... 10 de dezembro ..... de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, na - Secretaria desta JCJ, o dr. DJACIR VIEIRA ALVES, procurador e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 07 de janeiro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 24 de janeiro de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PROCESSO N.º 625/79**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta , às treze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SERAFIM BRAGA DE SOUZA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: horas extras, domingos e feriados, complementação salarial e do FGTS, pagamento do FGTS sobre o pedido, inclusão das horas extras no aviso prévio, no 13º salário proporcional, nas férias, no repouso semanal remunerado e FGTS, guias AM código 01, no valor estimativo de Cr\$85.370,24. ....

PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. Nestor Dahlen, acompanhado do Dr. Djacyr V. Alves, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta, e o reclamante acompanhado de seu patrono, Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de ter sido lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$20.000,00, no dia 05 de fevereiro próximo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que a referida importância será recebida por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$1.057,00, cabendo Cr\$528,50 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. O não cumprimento do acordo por parte da reclamada implicará num acréscimo de 20% sobre o total devido. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Cod. 149 *Serafim Braga de Souza*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/002  
9-45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico em Montenegro, por seu procurador infrassinado, inconformada com a reclamatória trabalhista proposta por SERAFIM BRAGA DE SOUZA, Processo nº 625/79, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

1. Horas Extras.

Não reconhece a Reclamada como devido nenhum valor a título de horas extras, pois as mesmas quando prestadas, sempre foram pagas, conforme recibo de salários em anexo, ocorre porém que as horas excedentes às duas extras legais, sempre foram pagas a título de prêmio produção, conforme pactuado contratualmente na cláusula 8ª do contrato de trabalho em anexo, e foi o que a Reclamada sempre fez.

Vindo ainda mais a comprovar sua forma de pagamento e procedimento em observância ao contrato, com o Auto de Infração nº 004439 do Ministério do Trabalho, no qual consta claramente, "in fine" que:

"... essas horas extras, prestadas de maneira ilegal, a empresa as simula como prêmio produção..."

Porem no caso de reconhecidas, devem ser calculadas com base nos cartões ponto do reclamante.

2. Domingos e feriados.

- segue -

Não reconhece a Reclamada como devido nenhum valor a título de domingos e feriados, eis que o reclamante caso tenha realizado algum trabalho em domingo ou feriado, sempre os recebeu sob o título de prêmio produção, conforme contrato de trabalho, cláusula 8ª, em anexo.

### 3. Complementação salarial.

Não reconhece a Reclamada como devido o valor da inicial, no montante de €\$ 5.004,80, eis que o reclamante recebeu até 14.08.79, €\$ 12,00 por hora, e conforme dissídio coletivo, o mesmo faz jus a um aumento de 15%, o que se nos apresenta como devido a diferença por hora de €\$ 1.80 no mês de agosto, e como a partir de 01.09.79 o mesmo passou a perceber €\$ 13,20 por hora a diferença a receber permanece de €\$ 0,60 por hora, sendo assim devidas as seguintes importâncias:

De 15.08 a 31.08.79 - €\$ 216,00

De 01.09 a 30.09.79 - €\$ 144,00

De 01.10 a 31.10.79 - €\$ 148,80

de 01.11 a 16.11.79 - €\$ 106,80, no total de .....

€\$ 615,60, conforme cláusula 2ª do dissídio, temos:

"... para os demais trabalhadores não abrangidos nas categorias referidas (mobiliário e construção) um reajuste de 15% ao trabalhador que recebia em 15.08.79 até €\$ 22,00 por hora ou seu equivalente"

enquanto a cláusula 3ª de dito dissídio, refere-se apenas aos diretamente abrangidos na categoria ou seja, pessoal vinculado à construção e mobiliário, tendo sido criado um piso profissional para a categoria, o que não cabe em absoluto empregar-se ao reclamante.

### 4. Complementação do FGTS.

Não reconhece a Reclamada como devido valores correspondentes a diferenças de FGTS, eis que os valores depositados mensalmente sempre corresponderam ao valor do INPS, ou seja, 8% da remuneração do empregado, informando outrossim a Reclamada que ditos valores nunca foram DESCONTADOS do reclamante, conforme consta na inicial, pois a tanto a Lei veda.

Quanto ao valor descontado(?) na rescisão do reclamante, ou seja, €\$ 1.125,18, o dito valor, refere-se à Previdência Social, o que é muito diferente do sistema do Fundo de Garantia, o que ocasionalmente pode coincidir entre o desconto da pre

- segue -

12  
9

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490. - OAB/RS 8.535

- Advogado -

- 3 -

vidência e o valor depositado, não ocorrendo, quando há 13º salário, como é o caso na rescisão, pois este desconto é de 7,2% e não de 8% como entende o reclamante, por desconhecer o teor da lei.

Alem do mais, por ser uma indenização o aviso prévio, quando indenizado, não cabe o recolhimento de 8% para o FGTS, conforme jurisprudência.

" Aviso Prévio Indenizado - Não incidência.

A contribuição para o FGTS não incide sobre o "quantum" pago a título de aviso prévio, por seu caráter indenizatório".

STF. RE 89 328-8/SP - Ac. 2ª Turma 09.05.78. Relator Min. Cordeiro Guerra.

PELO EXPOSTO,

REQUER a Reclamada a improcedência dainicial nos valores da inicial e que sejam acolhidos os acima.

REQUER ainda o depoimento pessoal do reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 24 de janeiro de 1.980

  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68





# JUNTADA

Faço juntada da guia de custas  
abaixo, nesta data:

Em 14 de fevereiro de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARRINHO PATRONIZADO DO OSC 61099826/0029-45	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A</b>		03 DATA DE VENCIMENTO 14.02.80	001/0318-2 BANCO DO BRASIL 66660/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1980	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APOURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº DO PROCESSO 000 625/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - A</b>		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 528,50	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JGJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) <b>Serafim Braga de Souza</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 528,50
RECLAMADO(A) <b>Construtora Ferreira Guedes S/A</b>		30 AUTENTICAÇÃO		29 VALOR - CRS 528,50
GUIA Nº <b>44/80</b>		EXPEDIDA EM <b>13 2 80</b>		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>		Banco do Brasil S.A. Montenegro RS, Cód. 147		

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 02 de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 14 de 02 de 80

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

71-150  
DAS-100-21-  
68  
10-1

50000  
B.D. - Montenegro RS  
13 FEB 1950  
FLAVIO  
50000